



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 02/2021.

Data: 05 de março de 2021.

Autoria: Poder Executivo

Súmula: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, A RECEBER EM DOAÇÃO OBRA DE ARTE DE PINTURA ARTÍSTICA, CONFORME ESPECIFICA."

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 02/2021, dispõe sobre a autorização ao município de Campo Largo, para receber em doação, do artista plástico Tanielton Lopes Pereira, conhecido como Toto Lopes, obra de arte, consistente na restauração da pintura artística da fachada da Casa da Cultura de Campo Largo, pintura esta, que contém elementos sobre a arte e a história do Município, compreendendo, inclusive, doação do direito de imagem.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

1. PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

O Projeto de Lei em comento busca garantir, através de determinação legal, meios para que seja efetivada a doação tendo em vista que, segundo afirma o Poder Executivo Municipal através do ofício que justifica a proposição, do momento da construção e inauguração da Casa da Cultura, o referido artista foi quem efetuou a pintura original e está disposto a promover a restauração da obra, para deixar nas mesmas condições quando da inauguração, permitindo com que a obra artística



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

continue a ser perpetuada, haja vista que já passou a integrar a história cultural da cidade.

Isso permitirá que a obra seja restaurada sem nenhum custo ao Município (salvo material) e permitirá que a Casa da Cultura mantenha sua fachada original e continue a ser um símbolo cultural da cidade, em todos os aspectos, e de modo especial, externando sua natureza com a restauração da pintura artística que a diferencia no seu todo.

A aprovação de tal medida encontra amparo na Lei Orgânica Municipal, observe-se:

Art. 225. O dever da municipalidade com o meio ambiente será efetivado mediante a garantia de:

(...)

V - Proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico, estético, paisagístico, faunístico, turístico, ecológico e científico, provendo a sua utilização em condições que assegurem a sua conservação.

Desta feita, a proposta em análise pretende, através de regulamentação municipal, materializar garantias previstas na legislação municipal dando especial atenção ao patrimônio histórico, artístico e cultural de Campo Largo.

Portanto, resta claro a adequação da proposta ao interesse público, bem como aos preceitos legais do município.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 05 de março de 2021, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 02/2021.

Sala das Comissões, 05 de março de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



LUIZ SCERVENSKI
Presidente

DR. JOÃO FREITA
Relator

ANDRÉ GABARDO
Membro